

## **PARECER N°           , DE 2001**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 129, de 2001, que “Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS”.

**RELATOR: Senador PEDRO SIMON**  
**RELATOR AD HOC: Senadora EMÍLIA FERNANDES**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto sob exame, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a atual denominação da chamada “Ponte sobre o Vale dos Diabos”, localizada no km 316,5 da BR-158, no Estado do Rio Grande do Sul, para “Ponte sobre o Vale do Menino Deus”.

Justifica a proposição a Exposição de Motivos n° 43, de 17 de setembro de 1997, do Ministério dos Transportes, encaminhada ao Exmo. Senhor Presidente da República, e adotada por Sua Excelência. Nos termos da referida argumentação, a alteração proposta decorre de “antiga reivindicação da população das localidades adjacentes àquela ponte, que não concordam seja designada com nomes como ‘Garganta do Diabo’ ou ‘Vale dos Diabos’ uma área de belíssima paisagem, de importância econômica e turística, onde se localizam aprazíveis balneários, e que constitui importante eixo de ligação das regiões centro e oeste com as demais regiões do Estado, bem assim com o Uruguai e a Argentina”.

A par da impropriedade apontada, justifica o novo nome a constatação de que se localiza, nas imediações da referida ponte, exatamente no vale, um bairro que já tem por nome “Campestre do Menino Deus”.

A mensagem presidencial foi encaminhada à Câmara dos Deputados no dia 9 de outubro de 1997. Naquela Casa, a matéria mereceu a aprovação das Comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Trazido ao Senado Federal em 3 de dezembro de 2001, o PLC n° 129, de 2001, foi distribuído com exclusividade a esta Comissão.

## II – ANÁLISE

A ponte em apreço, localizada no trecho Santa Maria – Itaara – Júlio de Castilhos da BR-158, no Estado do Rio Grande do Sul, tem denominação notoriamente inadequada às características do local em que se encontra. Se, no passado, a prevalência de condições adversas à ocupação do lugar pode ter sugerido o nome que até hoje perdura, atualmente sobressaem aspectos positivos, tanto do ponto de vista paisagístico quanto no tocante ao contexto social e econômico.

Compreende-se, assim, o desconforto causado pela denominação imprópria, não apenas com relação ao sentimento dos moradores das localidades próximas, mas também perante os olhos dos usuários da rodovia em que se situa a mencionada ponte. É coerente e justa, portanto, a iniciativa da alteração.

De outra parte, encontram-se atendidas as determinações da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”. O art. 1º dessa norma legal estabelece que “as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem”, ouvido, para tanto, “o órgão administrativo competente”.

Ambas as condições estão satisfeitas. A nova denominação, “Ponte sobre o Vale do Menino Deus”, refere-se à localidade “Campestre do Menino Deus”, tendo obtido a manifestação favorável do Ministério dos Transportes.

## II – VOTO

Não vislumbro inconstitucionalidade ou injuridicidade na proposição. No mérito, adoto os argumentos que justificaram o projeto. Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2001.

Sala da Comissão, em 09 de Abril de 2002.

, Presidente

, Relator